

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR002059/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/08/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR044951/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46317.001399/2019-00
DATA DO PROTOCOLO: 12/08/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE FOZ DO IGUACU E REGIAO - SINECOFI, CNPJ n. 75.423.723/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE CARLOS NEVES DA SILVA;

E

SINDICATO PATRONAL DO COMERCIO VAREJISTA DE FOZ DO IGUACU E REGIAO, CNPJ n. 75.431.809/0001-77, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). ITACIR MAYER;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2019 a 31 de maio de 2021 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos empregados no Comércio do Plano da CNTC**, com abrangência territorial em **Foz Do Iguaçu/PR, Santa Terezinha De Itaipu/PR e São Miguel Do Iguaçu/PR**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/06/2019 a 31/05/2020

Assegura-se, a partir de 01 de junho de 2019 aos empregados os seguintes pisos salariais:

A – Menor aprendiz = Salário mínimo nacional;

B - Pacoteiros, contínuos, Office boys = R\$ 1.055,00 (mil e cinquenta e cinco reais);

C – Repositores empregados de portaria, serviços gerais, empregados da limpeza, da copa e para os demais empregados não especificados acima = R\$ 1.387,00 (mil trezentos e oitenta e sete reais);

D - Vendedores, guardas e ou vigias, padeiro, confeitiro, açougueiro = R\$ 1.456,00 (mil quatrocentos e

cinquenta e seis reais), mesmo salário fixo para motorista-entregador, com controle de horário.

E – As empresas que optarem pela carga horaria de 06:00 horas diária e 36:00 horas semanais, de acordo com a Lei 12.790/2013, artigo 3º § 2º, fica estipulado o piso salarial = R\$ 1.192,00 (mil cento e noventa e dois reais).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/06/2019 a 31/05/2020

Em junho de 2019 os salários dos empregados beneficiados pela presente convenção, serão reajustados pelo percentual correspondente a 100% (cem por cento) do INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor de junho de 2018 a maio de 2019, no percentual de 4,78 (quatro vírgula setenta e oito por cento), e sobre este valor será acrescido mais 0,72% (zero vírgula setenta e dois por cento) a título de ganho real, totalizando 5,50% (cinco inteiros e cinquenta por cento).

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE REAJUSTE PROPORCIONAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/06/2019 a 31/05/2020

Aos empregados admitidos após 01 de junho de 2018, será garantido o reajuste previsto na cláusula anterior, proporcional ao seu tempo de serviço, dividido por doze e multiplicado pelos meses trabalhados, conforme tabela abaixo.

MÊS DE ADMISSÃO		INPC MENSAL
JUNHO/2018	12	5,50 %
JULHO/2018	11	5,04 %
AGOSTO/2018	10	4,58 %
SETEMBRO/2018	09	4,12 %
OUTUBRO/2018	08	3,66 %
NOVEMBRO/2018	07	3,20 %
DEZEMBRO/2018	06	2,75 %
JANEIRO/2019	05	2,29 %
FEVEREIRO/2019	04	1,83 %
MARÇO/2019	03	1,37 %
ABRIL/2019	02	0,91 %
MAIO/2019	01	0,46 %

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO

Deverá ser concedido adiantamento salarial equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário nominal do empregado, até o dia 20 (vinte) de cada mês.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas ficam obrigadas ao fornecimento de comprovantes ou envelopes de pagamento aos empregados, no ato em que forem realizados, com todos os valores que forem pagos, devidamente discriminados, quer créditos, quanto a débitos e encargos fiscais e previdenciários.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DIFERENÇA SALARIAIS

As empresas que efetuaram os pagamentos de salários aos seus empregados em valores inferiores aos estabelecidos nesta Convenção Coletiva, poderão efetuar o repasse em duas parcelas, com os salários de agosto e setembro de 2019.

Descontos Salariais

CLÁUSULA NONA - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Os empregadores ficam obrigados a descontar da folha de pagamento dos seus empregados, desde que por eles devidamente autorizados, as contribuições devidas ao sindicato, quando por este notificados;

Parágrafo Primeiro - As mensalidades devidas ao sindicato, previstas no estatuto da entidade ou em norma coletiva, independentemente de sua nomenclatura;

Parágrafo Segundo - O pagamento à entidade sindical beneficiária do importe descontado deverá ser feito até o décimo dia subsequente ao do desconto, através de boletos próprios gerados e disponibilizados por este sindicato sob pena de juros de mora no valor de 10% (dez por cento) sobre o montante retido, sem prejuízo da multa prevista no art. 553 e das cominações penais relativas à apropriação indébita.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS AOS COMISSIONISTAS

Aos empregados comissionistas serão fornecidas, mensalmente os valores de suas vendas, a base de cálculo para o pagamento das comissões e do repouso semanal remunerado, sendo este, inclusive, pago

em separado.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Para cálculo do 13º salário, adotar-se-á a média corrigida pelo índice do **INPC** ou o que vier a substituir dentro de um ano, e, no caso de férias indenizadas integrais ou proporcionais indenização por tempo de serviço e aviso prévio indenizado adotar-se-á a média das comissões corrigidas pelo índice do INPC nos seis meses anteriores ao mês de rescisão, ainda, para pagamento das férias integrais, será considerada a média das comissões corrigidas nos seis meses anteriores ao período do gozo, atualizações estas que deverão seguir as regras de legislações específicas nas épocas em que forem incidentes.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - 13º SALÁRIO - PAGAMENTO

A primeira parcela do 13º (décimo terceiro) salário deverá ser efetuada até o dia 30 de novembro e a segunda parcela até o dia 20 de dezembro, impreterivelmente.

Outras Gratificações

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIA DO COMERCIÁRIO

Em homenagem ao Dia do Comerciário – 30 de outubro – será concedida ao empregado do comércio uma indenização correspondente a 01 (um) dia de sua remuneração mensal, auferida no mês de outubro.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) para primeira hora diária e de 100% (cem por cento) a partir da segunda hora diária.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os empregados que, em regime de trabalho extraordinário, operarem após as 19h00min, e ultrapassarem de uma hora extra, farão jus a um pagamento equivalente a 2% (dois por cento) sobre o salário mínimo nacional vigente ou lanche correspondente ao mesmo valor, por dia em que ocorrer tal situação.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL NOTURNO

É devido o adicional noturno no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do piso salarial do empregado, considerada a prestação de serviços entre 22h00min até o término da jornada laboral.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica vedado o trabalho do menor de 18 (dezoito) anos de idade, após as 22h00min, a não ser que porte autorização judicial.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL DE QUEBRA DE CAIXA

Concede-se ao empregado que exercer exclusivamente a função de caixa, a gratificação de 10% (dez por cento) sobre o piso salarial, da letra "C" da cláusula 03.

Comissões

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMISSÃO DE COBRANÇA

Fica assegurado aos vendedores o direito à comissão sobre as cobranças que realizarem, respeitadas as taxas em vigor para os que já percebiam desde que o contrato não estipule a obrigatoriedade de cobrança.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VALE TRANSPORTE

De acordo com a legislação vigente, para o exercício do direito de receber o vale-transporte, o empregado informará ao empregador, por escrito, seu endereço residencial e os serviços e meios de transportes mais adequados ao seu deslocamento residência/trabalho e vice-versa, devendo esta informação ser atualizada sempre que ocorrer alteração das informações prestadas, sob pena de suspensão do benefício até o cumprimento dessa exigência. Atendidas tais exigências, fica, o empregador, obrigado ao fornecimento do vale-transporte.

Parágrafo Único: O vale transporte será custeado pelo empregado beneficiário, na parcela equivalente a 6% (seis por cento) de seu salário básico ou vencimento, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens e, pelo empregador, no que exceder à parcela anteriormente referida, ficando o empregador, autorizado a descontar, mensalmente, o valor da citada parcela.

Auxílio Maternidade

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GESTANTE COMISSIONISTA

O auxílio maternidade da comissionista terá como base de cálculo o índice do **INPC** ou o que vier a substituir.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SEGURO DE VIDA

As empresas deverão contratar seguro de vida (individual ou coletivo) cujo prêmio deverá ser de, no mínimo, 25 (vinte e cinco) pisos salariais da categoria, que deverá ser pago ao trabalhador, herdeiros e/ou dependentes habilitados no INSS em caso de invalidez ou falecimento do empregado em decorrência de acidente de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso a empresa não contrate o serviço especializado de seguradora credenciada, a mesma ficará obrigada a pagar, ao trabalhador ou beneficiário da cláusula, o valor integral do prêmio, em parcela única, com correções e juros monetários estipulados por lei.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ADMISSÃO

Admitido o empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, e com a mesma qualificação profissional, ser-lhe-á garantido salário igual ao empregado de menor salário na função sem considerar as vantagens pessoais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso o trabalhador for comissionado será garantido ao mesmo, percentual de comissões do trabalhador demitido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÃO EM CTPS

Obrigatoriedade pela empresa de anotação em CTPS dos salários reajustados e dos percentuais das comissões pactuadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência somente terá validade se expressamente celebrado, com a data de início impressa e com a assinatura do empregado, devendo ser anotado na CTPS e entregue cópia ao

empregado mediante recibo, tendo prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE JUSTA CAUSA

No caso de rescisão de contrato de trabalho por justa causa o empregador indicará por escrito a falta cometida pelo empregado.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO

O prazo do aviso prévio terá variação de 30 a 90 dias, conforme o tempo de serviço na empresa, sendo o prazo de 30 dias para o primeiro ano de trabalho; o prazo de 45 dias para os empregados com 05 anos de empresa, e após cinco anos, somando a cada ano mais três dias, até o limite de 90 dias de aviso prévio, nos moldes da Lei nº 12.506/2011.

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregado fica obrigado a trabalhar apenas os 30(trinta) dias iniciais do avisoprévio ou as 03(três) primeiras semanas, quando cumprido, na forma do artigo 488 e parágrafo único da CLT, devendo ser indenizados os dias remanescentes do aviso prévio a que fizer jus.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FUNDO DE ASSISTENCIA E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/06/2019 a 31/05/2020

As empresas pagarão à entidade sindical dos trabalhadores por mês, a importância equivalente ao valor de R\$ 14,52 (quatorze reais e cinquenta e dois centavos), por empregado, reajustável anualmente pelo mesmo índice convencionado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Com os recursos de que trata a presente cláusula, a entidade sindical dos trabalhadores promoverá assistência social e formação profissional aos integrantes da categoria;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A contribuição prevista nesta cláusula será recolhida até o dia 15 de cada mês.

Normas Disciplinares

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência de valores de caixa deverá ser feita em presença do operador responsável, sendo este impedido ou impossibilitado de acompanhá-la, não terá responsabilidade pelos erros verificados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DEVOLUÇÃO DE DOCUMENTO DE CRÉDITO

Os cheques e cartões de crédito devolvidos a qualquer título não serão descontados dos empregados, desde que cumpridas às normas escritas da empresa.

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ASSENTOS

Haverá assentos para os empregados nos locais de trabalho, que possam ser utilizados nas pausas verificadas nas atividades e nos intervalos de atendimento a clientes.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - SERVIÇO MILITAR

Garante-se o emprego do funcionário, desde a data que for engajado ao serviço militar, até 30 (trinta) dias após a baixa, nos termos do artigo 472 da CLT.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Fica garantido o emprego por 12 (doze) meses que anteceder a data em que o empregado adquirirá direito à aposentadoria voluntária desde que o funcionário tenha permanecido nesta última empresa por 10 anos e avise a empresa com antecedência de 15 meses, sendo que após o aviso não poderá ser dispensado.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORMES

Ficam as empresas obrigadas ao fornecimento gratuito de uniformes e maquiagem, quando exigido o seu uso em serviço, devendo o uniforme personalizado com identificação da empresa, ser devolvido pelo empregado quando de sua rescisão contratual.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DOS HORÁRIOS ESPECIAIS DE FUNCIONAMENTO - DEZEMBRO

- a) Na primeira semana das 08h00min às 20h00min;
- b) Na segunda, terceira e quarta semana das 08h00min até 22h00min;
- c) No primeiro e segundo sábado das 08h00min às 17h00min;
- d) No terceiro sábado das 8h00min às 20h00min
- e) Nos domingos das 09h00min às 17h00min;
- f) No dia 24, véspera de Natal, das 09h00min até as 17h00min.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As horas extras prestadas por trabalhos nos dias acima serão pagas na formada cláusula 13 da CCT 2019/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os empregados que em regime extraordinário, nas condições da presente cláusula, operarem após os horários e ultrapassarem de uma hora extra, farão jus a um valor correspondente a 2% (dois por cento) do salário mínimo nacional vigente ou lanche correspondente ao mesmo valor, por dia em que ocorrer tal situação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica estabelecido que o horário de funcionamento no mês de dezembro, nas lojas localizadas em Shoppings e Lojas Francas será das 10:00h às 23:00h.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PRORROGAÇÃO DO ESTUDANTE

Fica vedada a prorrogação de horário de trabalho aos empregados estudantes que comprovem a sua situação escolar, com antecedência de 48 horas, ficando a seu critério a opção pela citada prorrogação.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - INTERVALOS

Os intervalos de até 15 (quinze) minutos para lanches, nas empresas que observem tal critério, serão computados como tempo de serviço de jornada de trabalho do empregado, com exceção dos empregados que cumpram jornada de seis horas diárias.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTAS ÀS MULHERES

As mulheres terão abonadas as faltas até o limite de uma vez por mês para acompanhamento ou tratamento médico de filhos menores de 14 anos, e retorno, se necessário, mediante comprovação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTAS - ESTUDANTE

Fica abonada a falta de empregados estudantes, quando comprovarem, com antecedência de 48 horas, a necessidade de falta para realização de exames e/ou provas escolares, no horário de trabalho, podendo, tais faltas serem compensadas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quanto aos vestibulandos, observa-se o preceito do artigo 473, inciso VII da CLT.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - AMAMENTAÇÃO

Os estabelecimentos que tenham em seus quadros mais de 30 (trinta) mulheres acima de 16 (dezesseis) anos de idade propiciarão ou manterão convênios com creches para a guarda de seus filhos em período de amamentação, de acordo com o parágrafo 1º, inciso IV do art. 389 da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em conformidade com o art. 396 da CLT, para amamentar o próprio filho, até que este complete seis (6) meses de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a dois descansos especiais, de meia hora cada um.

OBS: Quando o exigir a saúde do filho, o período de seis (6) meses poderá ser dilatado, a critério da autoridade competente.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - JORNADA SEMANAL

O trabalho realizado de segunda à sábado terá o fechamento às 22h00min, respeitado a jornada de 44 horas, nos termos da Lei 12.790/13.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - TRABALHO AOS DOMINGOS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/06/2019 a 31/05/2020

- a) O repouso semanal remunerado deverá coincidir, pelo menos uma vez no período máximo de 03 (três) semanas, com o domingo, respeitadas as demais normas de proteção ao trabalho e outras a serem estipuladas em negociação coletiva.
- b) Além do salário normal do empregado, será concedido um vale-compra/vale alimentação e ou pagamento no valor de R\$ 57,00(cinquenta e sete reais) para cada empregado que prestar serviços em domingo, com direito proporcional para o trabalho em meio período, cujo valor não se constitui em salário tendo como natureza indenizatória, exceto para os empregados em shoppings centers e lojas francas.
- c) Fica estabelecida a obrigatoriedade de controle de jornada para trabalho em domingos.
- d) O trabalho em domingos terá jornada distribuída no período compreendido entre 08:00h e 22:00h, sendo que o extrapolamento da jornada do empregado será remunerado, com adicional de 100% (cem por cento), salvo se houver compensação ou folga em outro dia da semana subsequente.
- e) Para todos os empregados que laborarem em Shopping Center e Lojas Francas, os empregadores concederão mensalmente e independente da jornada um vale compra/vale alimentação em forma de tickets, vale mercado, ou qualquer outro semelhante para aquisição de gêneros alimentícios no valor de R\$ 137,00 (cento e trinta e sete reais) mensal.

PARAGRAFO ÚNICO: As diferenças que trata essa cláusula deverão ser pagas obrigatoriamente nos salários de agosto e setembro de 2019.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - TRABALHO EM FERIADOS

O trabalho em feriados terá jornada de trabalho distribuída no período compreendido entre das 8h00min às 20h00min, e será pago em dobro ou será concedida folga compensatória em até 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventual extrapolamento deverá ser remunerado como hora extra com adicional de 100% (cem por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os empregados que trabalharem nos seguintes feriados: Ano Novo, Páscoa, 1º de Maio e Natal, exceto aqueles que prestarem serviços de segurança, manutenção e vigilância patrimonial, fica obrigatório o pagamento da remuneração com 100% (cem por cento) do dia laborado, e mais uma folga compensatória em até 30 (trinta) dias.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS DO ESTUDANTE

O período de férias do empregado estudante menor de 18 anos coincidirá com o das suas férias escolares, se for de seu interesse.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Na cessação do contrato de trabalho, desde que não seja por justa causa, o empregado com menos de 12 (doze) meses de serviço, terá direito à remuneração das férias proporcionais na base de 1/12 (um doze avos) e acréscimo de 1/3 (um terço) por mês de serviço ou fração superior a 14 dias.

Remuneração de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - PAGAMENTO DAS FÉRIAS

As férias serão pagas com acréscimo de 1/3 (um terço) mesmo quando indenizadas; e seu início não poderá coincidir com domingos, folgas ou feriados.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DESCONTO EM FAVOR DO SINDICATO PROFISSIONAL

As empresas deverão efetuar o desconto em folha de pagamento da Contribuição Negocial dos Empregados em favor do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FOZ DO IGUAÇU, no valor equivalente a **2(dois) dias** da remuneração, dividido em **02 (duas) parcelas** de 01(um) dia, sendo a primeira parcela sobre a remuneração do mês de agosto de 2019, e recolhida até o dia 10 de setembro de 2019, e a segunda parcela sobre a remuneração do mês de setembro de 2019, e recolhida até o dia 10 de outubro de 2019, limitado o valor de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais), cada parcela a ser descontado. As referidas guias serão emitidas por esta entidade. Guias disponíveis no site www.sinecofi.com.br. **Parágrafo Primeiro:** Fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias úteis após o registro da Convenção Coletiva de Trabalho, para os integrantes de a categoria fazerem oposição diretamente no sindicato, quanto à referida. Findo o prazo fica preclusa qualquer manifestação, conforme Termo de Recomendação nº 3895.2018 – IC Nº 000174.2017.09.006/0, firmado com o MPT (Ministério Público do Trabalho) **Parágrafo Segundo:** Para os empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho que trabalham no Município de Foz do Iguaçu, as manifestação deverá ser realizada por escrito de

próprio punho e entregue pessoalmente na Sede do Sindicato, em relação aqueles de outros municípios abrangidos pela jurisdição do Sindicato Profissional signatário, a oposição deverá ser feita anual através de correspondência com aviso de recebimento, conforme a vigência da Convenção Coletiva de Trabalho. Com relação ao empregado não alfabetizado, este poderá firmar a rogo a carta de oposição e utilizar-se dos mesmos meios para conhecimento do Sindicato Profissional. **Parágrafo Terceiro:** Desde que não tenham efetuado tal recolhimento em emprego anterior, incidirá a presente taxa aos empregados admitidos após a data base, devendo o recolhimento ser efetuado até o dia 10 do mês subsequente. **Parágrafo Quarto:** Para os casos de não recolhimento da contribuição nos prazos estipulados, incidirá sobre a mesma, os acréscimos estabelecidos pelo Artigo 600 da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO DE ASSISTENCIA E NEGOCIAL

As empresas associadas ou não ao **Sindicato Patronal do Comércio Varejista de Foz do Iguaçu e Região**, e micro e pequenas empresas, efetuarão o recolhimento da Contribuição citada junto à redebancária (art. 513-alínea “e” e 611 da CLT), no mês de maio e setembro de cada ano, correspondentes ao capital da empresa valores que venham a ser estipulados em assembleia, independentemente das contribuições estipuladas por Lei.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - RAIS

As empresas ficam obrigadas a encaminhar ao sindicato laboral, desde que solicitado (por e-mail ou correspondência simples) e no prazo de 30(trinta) dias da solicitação uma cópia da RAIS-Relação Anual de Informações Sociais, ou outro documento equivalente, contendo a relação e salários consignados na RAIS. Fica obrigada a entidade sindical obreira a manter em sigilo salvo uso necessário.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - FUNDO DE GARANTIA

No ato da quitação de rescisões de contrato de trabalho, a empresa deverá apresentar o extrato analítico do FGTS desde a data de admissão até o término do contrato de trabalho.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Fica reconhecida a legitimidade processual da **entidade obreira** perante a Justiça do Trabalho para ajuizamento de ações de cumprimento independente da relação de empregados, de autorização e mandato dos mesmos em relação a quaisquer das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, ou dispositivos

previstos em lei.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - COMPROVAÇÃO DA CATEGORIA

As empresas associadas ou não, deverão solicitar junto ao sindicato empresarial documento hábil, para comprovação de que as mesmas pertencem à categoria específica de utilização da Convenção Coletiva de Trabalho, para as verbas relacionadas com o contrato de trabalho, inclusive as verbas rescisórias, nos termos dos artigos 513 e 611 da CLT.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - APLICAÇÃO DO ARTIGO 114 E § DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

As partes de comum acordo concordam com a aplicação do disposto neste preceito constitucional no tocante a ajuizamento de Dissídio Coletivo para que a Justiça do Trabalho decida o conflito entre as categorias.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, fica estipulada multa equivalente a 30% (trinta por cento) do piso salarial da categoria em favor da parte prejudicada.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DIVULGAÇÃO DA CCT

As empresas ficam obrigadas a manter cópia disponível da Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange os Municípios de Foz do Iguaçu, Santa Terezinha de

Itaipu, São Miguel do Iguaçu e Itaipulândia

JOSE CARLOS NEVES DA SILVA

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE FOZ DO IGUACU E REGIAO - SINECOFI

ITACIR MAYER

Vice-Presidente

SINDICATO PATRONAL DO COMERCIO VAREJISTA DE FOZ DO IGUACU E REGIAO

ANEXOS

ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA GERAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.